

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEMAR E A FUNDAÇÃO AGENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE – FUNDAÇÃO AGENTE.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o ESTADO DO PIAUI, CNPJ nº 06.553.481/0001-49, com sede à Avenida Antonino Freire, Nº 1450, Palácio de Karnak, Centro, Teresina, Piauí, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo seu Governador, JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS, brasileiro, Carteira de Identidade nº 411.038, expedida pela Secretaria de Segurança/PI, CPF nº 182.556.663-04, domiciliado à Rua Orlando Carvalho, 4660, Teresina, PI, por intermédio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PIAUI – SEMAR, doravante denominada INTERVENIENTE, CNPJ nº 12.176.046/0001-45, com sede à Rua Desembargador Freitas, 1599, Ed. Paulo VI, Centro, Teresina, Piauí, neste ato representado pelo seu Secretário, DALTON MELO MACAMBIRA, brasileiro, Carteira de Identidade nº 451.765, expedida pela Secretaria de Segurança Pública/PI, CPF nº 240.291.573-00, residente à Rua Fidalma M. de Carvalho, nº 4355, Bl. 5, aptº 201, Teresina, Piauí, e a FUNDAÇÃO AGENTE PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE, doravante denominada FUNDAÇÃO AGENTE, daqui em diante designada CONVENIENTE, CNPJ Nº 02.765.685/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente EDGARD FERREIRA DA COSTA, CPF 30.035.663-34, Carteira de Identidade Nº 125.601/SSP/PI, nos termos do artigo 27, inciso II, de sua Escritura Pública de constituição, domiciliado à Rua Agnelo Pereira da Silva, Nº 2311, Bairro São João, CEP 64.045-260, Teresina, Piauí, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I – O objeto do presente ADITIVO é retificar e ratificar, por mútuo acordo, a CLAUSULA SEGUNDA e o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO em anexo I e II do Plano de Trabalho, do CONVENIO pactuado em 02 de julho de 2003, que entre si celebram a FUNDAÇÃO AGENTE e a SEMAR.

II – Pelo presente ADITIVO, a CLÁUSULA SEGUNDA, inciso I, que trata da competência da SEMAR, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – Compete a SEMAR:

a) adquirir a área rural para instalar o Núcleo de Pesquisa de Recuperação de Áreas Degradadas, em Gilbués-PI;

b) adquirir e montar uma subestação de 15 KVA de energia elétrica na área do Núcleo;

c) construir cercas de arame no perímetro do Núcleo, de Pesquisa;

d) construir a sede do Núcleo de Pesquisa de Recuperação de Áreas Degradadas, dotado de poço artesiano e instalações elétricas;

e) colaborar, na execução das atividades inerentes à implementação deste convênio, obedecendo ao Plano de Trabalho;

f) disponibilizar recursos humanos e materiais visando à execução das ações sob sua responsabilidade;

g) fornecer apoio operacional e logístico aos técnicos envolvidos no projeto, com disponibilização de veículos, combustível e pessoal técnicos que conheçam a região;

h) participar da elaboração do relatório final, explicitando os resultados alcançados pelo projeto objeto deste convênio;

i) fornecer as informações solicitadas pelo Governo do Estado referente ao projeto;

j) aprovar os Planos de Trabalho e prestação de contas, necessárias à execução do objeto deste convênio;

k) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;”

III – A CLAUSULA SEGUNDA, inciso II, que trata da competência do ESTADO DO PIAUI passa a vigorar sem a alínea “b”.

IV – A CLAUSULA SEGUNDA, inciso III, que trata da competência da FUNDAÇÃO AGENTE passa a vigorar com a seguinte redação:

“

a) executar todas as atividades inerentes à implantação do projeto descrito no anexo, observando as metas e metodologias descritas, prazos e custos previstos, e

responder pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE em conta vincula ao convênio;

c) prestar conta dos recursos recebidos ao INTERVENIENTE;

d) elaborar o Plano de Trabalho e entregar ao INTERVENIENTE;

e) promover a divulgação das ações objeto deste convênio citando obrigatoriamente a participação do CONCEDENTE nos trabalhos;

f) encaminhar ao CONCEDENTE os relatórios semestrais, contados 180 dias após a data da primeira parcela;

V – O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO e o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, que encontram-se em anexo I e II, respectivamente, passam a vigorar com novas redações;

VI – A CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, seja incluída com a seguinte redação:

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 150.920,00 (cento e cinquenta mil novecentos e vinte reais), serão oriundos da FONTE DE RECURSO: 100 – GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI, sendo que a SEMAR participará com o montante de R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais) assim divididos:

R\$ 10,000,00 (dez mil reais) referente ao elemento de despesa 4490.61 – aquisição de imóveis; e,

R\$ 46.880,00 (quarenta e seis mil oitocentos e oitenta reais) referente ao elemento de despesa 4490.51 – obras e instalações, conforme CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, a serem desenvolvidas pela INTERVENIENTE.

O montante restante no valor de R\$ 94.040,00 (noventa e quatro mil e quarenta reais) serão repassados ao CONVENIENTE de acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, utilizando a FONTE DE RECURSOS: 100; elemento de despesa 3350.41 – contribuições;

VII – DA RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO – O Convênio de 02 de junho 2003 fica retificado e ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições, não alterados neste instrumento, que àqueles se integram, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente TERMO ADITIVO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina, de de 2003.

Pelo ESTADO DO PIAUI:

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador

Pela SEMAR:

DALTON MELO MACAMBIRA
Secretário

Pela FUNDAÇÃO AGENTE:

EDGARD FERREIRA DA COSTA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: